



EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 590, de 2012)

00016

Dê-se à alínea *a* do inciso IV do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, nos termos do disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 590, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 2º

IV –

a) tenham em sua composição crianças e adolescentes; e
..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 590, de 2012, altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, a fim de ampliar o alcance do benefício para a superação da extrema pobreza na primeira infância, pago a famílias que incluam crianças com idade de zero a seis anos, aumentando esse limite etário até os quinze anos.

Entretanto, não nos parece sensato, ou coerente, limitar a extensão do benefício às crianças e aos adolescentes com até quinze anos, excluindo aqueles que têm entre dezesseis e dezoito anos. Se, por um lado, é especialmente importante assistir às crianças e aos adolescentes mais novos, não se pode esquecer que os adolescentes com idade entre dezesseis e dezoito anos estão mais sujeitos à evasão escolar precoce e à violência que desgrazadamente atingem com rigor acentuado as pessoas mais pobres.

Nesse sentido, propomos alterar o texto da Medida Provisória nº 590, de 2012, para que o benefício voltado à superação da extrema pobreza não deixe de incluir os adolescentes mais velhos, tendo em consideração os desafios e as necessidades marcantes dessa fase da vida.

Sala das Sessões,

SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda
original devidamente assinado pelo Autor

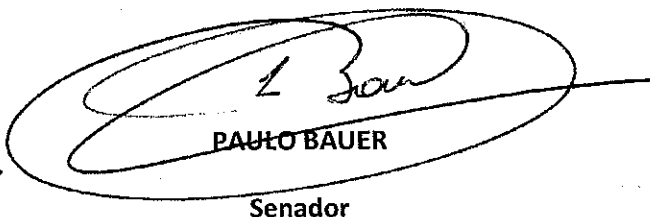
até o dia 06/12/12

Matricula

Assinatura e 6529

Assinatura

Telefone


PAULO BAUER
Senador